

# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1636/2022

**SÚMULA:** DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE NATALINO ANUAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o Vale Natalino para todos os Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

**Art. 2º-** O benefício será concedido uma única vez ao ano, mesmo em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 3º-** não terá direito ao Vale Natalino o Conselheiro Tutelar que no ano incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

- I. Licença saúde a mais de um ano;
- II. Estiver em pleno gozo de licença sem vencimentos;

**Art. 4º-** O Vale Natalino será pago da Seguinte Forma:

I. A importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser concedido em crédito na forma de Auxílio Alimentação, concedido em parcela única no mês de dezembro do decorrente ano, na semana em que anteceder o natal do dia 25 de Dezembro.

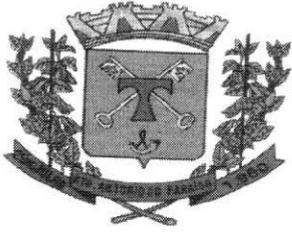
II. O valor do Vale Natalino poderá ser corrigido anualmente a critério do gestor, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ou mais.

III. A concessão do Vale Natalino será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, através de processo licitatório.

**Art. 5º-** O pagamento indevido do Vale Natalino caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade as penalidades previstas em lei.

**Art. 6º-** O Auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I. Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não é caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- III. Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. Não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- V. Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou assistência à saúde;
- VI. Não configura rendimento tributável do conselheiro.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

**Art.7º-** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, em 18 de outubro de 2022.



---

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal